

TRASLADO LIVRO 1022 FIS. 132

MILTON NOGUEIRA MARQUES
BACHAREL EM DIREITO
TABELÃO DO 3.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Marechal Deodoro, 90
FONE. 2-2047
MANAUS - AMAZONAS

Escritura de promessa de compra e venda de uma fração ideal de
do terreno à rua 24 de Maio, onde existiu o prédio n.º 60, esquina para a avenida
Eduardo Ribeiro e de beneficências, que entre si fazem RAMUNDO RODRIGUES DA
CUNHA FILHO, com intervirência da CONSTRUTORA AMÉRICA DO SUL LTDA. (CASUL), e
CARLOS ALBERTO FERREDES DOS SANTOS

como abaixo se declara.

SABEM quantos esta virem que, no Ano da Era Cristã de mil novecentos e setenta (1970) ... aos vinte e seis
do mês de outubro ... nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República do Brasil, em meu Cartório, à rua Marechal
Deodoro, número cinquenta, perante mim, Tabelião, compareceram parte justas e contratadas: como outorgantes promitentes vendedores —
RAMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO, banqueiro e sua mulher dona IRACEMA DE SOUSA CUNHA, do lar e ambos brasileiros, residentes em
Belém, Estado do Pará, neste ato representados por sua bastante procuradora — CONSTRUTORA AMÉRICA DO SUL LTDA. (CASUL), nos termos da
procuração de 13 de setembro de 1968, lavrada às folhas 35v., do Livro 20, nas Notas do 6.º Ofício do Tabelião KOS MIRANDA, de Belém, Estado
do Pará, que me foi exibida e fica arquivada em Cartório, como outorgado e promitente comprador CARLOS ALBERTO FERREDES DOS SANTOS,
brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade;
e o presente reconhecidos como os próprios por mim Tabelião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais também compareceram,
do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes me foi dito que: a) por escritura de compra e venda de 6 de setembro
de 1968, lavrada nestas Notas, às folhas 128, do Livro n.º 1.011 e devidamente transcrita no Cartório do Registro de Imóveis do 2.º Ofício
Cível e Rodoviária S.A., o terreno onde existiu o prédio n.º 60, esquina para a avenida Eduardo Ribeiro; b) o terreno mede
32,00 ms. de frente e fundos por ambos os lados e confronta ao Norte, com a rua 24 de Maio; a Leste, com Maria Emília
da Silva e outros com herdeiros de Antonio Carlos de Miranda Correia; ao Sul, com Djáima Pinheiro e outora com Antonio de S. Freitas
e a Oeste, com a avenida Eduardo Ribeiro, em sua totalidade, fez aprovar na Prefeitura Municipal de Manaus, um projeto arquitetônico para
construção de um prédio a ser denominado Edifício "CIDADE DE MANAUS" composto de 2 sub-solos, 4 pavimentos de lojas e sobre-lojas comerciais
e dezesseis (16) pavimentos de apartamentos residenciais, e que terá o n.º 60 pela rua 24 de Maio e suplementar, n.º 620, pela avenida
Eduardo Ribeiro; c) A Interventente, na qualidade de Incorporadora, fez registrar no 2.º Ofício do Registro de Imóveis desta capital, às
folhas 1, do Livro Auxiliar n.º 8, sob o n.º 1, em data de 17 de setembro de 1968, o Competente Memorial de INCORPORAÇÃO, nos termos do que
dispõe o art. 32 da Lei n.º 4.591, de 16/12/64 e legislação posterior; d) instituiu por escritura lavrada nestas Notas, aos 23 de setembro
de 1968, a fis. 217 do Livro 1022, a Convenção de Condomínio e o Regulamento Interno do Edifício "CIDADE DE MANAUS" e) ajustou,
com a Interventente, a execução da obra, pelo regime de administração também chamado "a preço de custo", por escritura lavrada, a
fis. 35 do Livro 1022, aos 30 de setembro de 1968; f) — Por procuração de 13 de setembro de 1968, lavrada às
fis. 35v., do Livro 20, nas Notas do 6.º Ofício do Tabelião KOS MIRANDA, de Belém, Estado do Pará, investiu a Interventente, na qualidade de
INCORPORADORA, g) Entre as unidades autônomas que compõem o Edifício "CIDADE DE MANAUS", encontram-se o apartamento n.º 45/116604/08
e o apartamento n.º 46/116604/08, ambos situados no terreno e das coisas de propriedade e uso comuns; h) — No citado contrato de construção ficou estabelecido que
o apartamento n.º 45/116604/08, a ser depositada em conta de "condomínio da Construção do Edifício "CIDADE DE MANAUS", da seguinte forma:
Apartamento: N.º 82,656,67, vaga — N.º XXXXXXXX.X. — O custo total da obra foi previsto naquela escritura, em primeira
estimativa, em N.º 6.522,199,00, com base nos preços de setembro de 1968, vinculando-se ao tipo padronizado H2N das tabelas
fornecidas pela Associação Profissional dos Engenheiros do Pará; i) — O imóvel achase livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial;
ou extra-judicial, hipoteca, foro ou penção, bem assim quite de impostos e taxas; j) — Por este instrumento e melhor forma de direito prometo
e se obriga vender ao outorgado o uma fração de 45-46/116604/08, do terreno, a qual corresponderá o apartamento
a ser designado pelo n.º 45-46/116604/08, direito a uma vaga para a guarda de automóvel, que no final de presente lhe é prometido vender, pelo
preço certo e ajustado de N.º 16.580,00, mediante N.º 16.580,00, ...
quatro mil, quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e
confira, cert. perante mim e as testemunhas, do que dou fé, de cuja quantia são quitação ao
oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e

